



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Esperidião Amin

**EMENDA Nº - CCJ**  
(ao PLP 68/2024)

Inclua-se no Anexo IV do Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024,  
os seguintes itens 106 a 110:

| ITEM | DESCRIÇÃO   | NCM/SH     |
|------|---|------------|
| 106  | Máscaras de proteção, máscaras cirúrgicas, toucas de proteção, aventais/capas descartáveis, protetores de pés (propé), de falso tecido  | 6307.90.10 |
| 107  | Gazes e telas para peneirar, mesmo confeccionadas   | 3005.90.90 |
| 108  | Outros artefatos têxteis confeccionados; sortidos; artefatos de matérias têxteis, calçados, chapéus e artefatos de uso semelhante, usados; trapos - Outros artefatos confeccionados, incluídos os moldes para vestuário - Outros - Outros | 6307.90.90 |
| 109  | Artigos de uso semelhante a chapéu; coifas e rede para cabelo   | 6505.00.90 |
| 110  | Chapéus e artefatos de uso semelhante, e suas partes - Outros chapéus e artigos de uso semelhante, mesmo guarnecidos. - Outros: - De outras matérias  | 6506.99.00 |

## JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, reconheceu a essencialidade do setor da saúde e, por isso, concedeu uma excepcionalidade ao segmento de dispositivos médicos ao estabelecer um tratamento fiscal diferenciado com a redução da alíquota padrão de Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) em 60% ou 100%.

No entanto, o Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 68, de 2024, deixou de adicionar uma ampla gama de dispositivos médicos muito utilizados em hospitais.

A pandemia de COVID-19 expôs a importância desses dispositivos médicos quando faltaram máscaras. A utilização de aventais, toucas, máscaras, gazes, entre outros itens, foi de extrema importância para que conseguíssemos vencer a pandemia da COVID-19.

Dessa forma, é fundamental garantir que dispositivos médicos essenciais continuem a receber tratamento fiscal diferenciado, de forma a evitar o aumento dos custos de saúde e assegurar o acesso adequado a esses produtos. A experiência da pandemia de COVID-19 destacou a importância crítica desses dispositivos para a proteção da saúde pública e a preservação de vidas. Para corrigir esse equívoco do PLP, apresentamos esta emenda que objetiva inserir itens como máscaras de proteção, gazes e outros produtos imprescindíveis para o setor.

Portanto, impor a alíquota cheia de IBS e CBS sobre esses itens pode comprometer a capacidade do sistema de saúde de responder a crises futuras e atender às necessidades diárias da população, colocando em risco a segurança e o bem-estar de milhões de brasileiros, razão pela qual contamos com o apoio desta Casa para aprovar esta emenda.

# **Senador Esperidião Amin (PP - SC)**

